



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006531

(01) CPF/CNPJ 527.174.022-68		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 242746 SP/RR Data de nasc. 02/06/1936									
(03) NOME DO AUTUADO SAMARA GONÇALVES LIMA		(04) NATURALIDADE São Luiz do Araripe									
(05) FILIAÇÃO Israel Gonçalves Lima e Mary Gonçalves Cavallho Lima											
(06) ENDEREÇO Avenida Maripia, S/Nº		(07) TELEFONE									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Araripe	(10) UF RR	(11) CEP								
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcação 0,8644 hectare de vegetação nativa, fora do do uso de reserva legal, conforme foto imagem anexa ao Processo SEI 18201.010174/2024.65. O demarcação ocorreu na propriedade, fazenda Araripe, Cidade Bolívia, Município de São Luiz do Araripe.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INCISO/LINEA §1, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —	(14) ART 32	INCISO/LINEA §1º	C/ART 3º	INCISO/LINEA II, VII	(15) ART	INCISO/LINEA	C/ART	INCISO/LINEA
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08			(18) VALOR DA MULTA R\$ 1.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargado uma área de 0,8644 hectares.					
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 06° 06' 00,99" W 60° 04' 43,21"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz		(22)		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:00					
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 02/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 21/09/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS RS		(27) ASSINATURA DO AUTUADO SAMARA GONÇALVES LIMA					
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES											

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental
MPE/RR nº 020112721

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal
MPE/RR nº 020112721

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE) ☐ 4º Via (Controle)